



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO**

**Processo:** 0621834-31.2024.8.06.0000 - Cautelar Inominada Criminal

Requerente: D. de C. À C. - P. C. do E. do C. - D. . Requeridos: T. L. O. R. - P. do M. de C. , L. R. de F. L. R. - D. E. , A. B. S. , J. H. C. S. , D. A. N. L. - E. e D. A. N. . Custos Legis: M. P. E.

**DESPACHO**

Preliminarmente, retire-se o sigilo da peça de fls. 1.782/1.789.

Considerando a manifestação espontânea da Delegada Adjunta DECOR, Dra. Aline Vasconcelos de Oliveira Figueiredo – fls. 1.565/1.722, fls. 1.724/1738 e fls. 1.782/1.789 –, desnecessária a reiteração da providência determinada à fl. 1.723 , igualmente requerida pelo Ministério Público, quanto à informação do atual delegado(a) titular ou em responsência na unidade.

Com relação aos **veículos apreendidos** constantes nos autos de busca, apreensão e arrecadação lavrados pela Polícia Civil, determino que sua restituição se dê ao(s) respectivo(s) proprietário(s) em nome dos quais se encontram registrados junto ao DETRAN.

No ponto, consigno que a discussão acerca da procedência da titularidade dos referidos bens não é objeto de questionamento no presente feito – cujas diligências investigativas foram declaradas nulas por decisão do Supremo Tribunal Federal, bem como dos elementos probatórios correspondentes, como se vê na decisão de fls. 1.536/1.539. Enfatizo, contudo, que não há prejuízo quanto a abertura de nova investigação a respeito do fato pelo órgão competente, nos estritos termos legais.

Ademais, no tocante ao **numerário apreendido**, officie-se a DECOR para que preste informações acerca da posse de quais investigados as respectivas quantias foram encontradas, a fim de propiciar a expedição dos alvarás judiciais para devolução dos valores.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data e hora informada pelo sistema.

**DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO**  
Relatora